

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 494

*Senhores Deputados.*— A apreciação da vossa comissão de saúde e assistência foi submetida a proposta de lei n.º 448-C, da iniciativa do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro do Trabalho, pela qual se procura manter por mais um ano o subsídio de 1:200 contos, criado e mantido, respectivamente, pelo decreto n.º 3:422, de 5 de Outubro de 1917, e lei n.º 870, de 8 de Setembro de 1919.

Esta vossa comissão concorda, em princípio, com esta proposta de lei, mas entende que ela deve modificar-se, quanto ao prazo da sua duração e quanto à forma de distribuir a importância do subsídio pelas diversas instituições de beneficência ou assistência do país.

Deve esta proposta de lei ser modificada quanto ao prazo que estabelece para a duração do subsídio, pois é certo, e disto não pode haver dúvida, de que perante a situação económica do país, que tam cedo não melhorará duma maneira saliente e que até não mais voltará às condições anteriores à guerra, as diversas instituições de beneficência e assistência do país precisam dum largo subsídio do Estado para poderem exercer a sua acção beneficente na largueza que exerciam anteriormente à guerra, visto os seus recursos financeiros, mesmo os das instituições mais ricas, não suportarem as consequências da alta elevadíssima dos preços de tudo que lhes é preciso e da baixa considerável do valor da nossa moeda.

Manter o referido subsídio só por um ano, já com a certeza de que deve ser renovado anualmente e sucessivamente, não parece a esta vossa comissão que isto seja regular.

Desde que se reconhece que as diver-

sas instituições beneficentes do país precisam do subsídio do Estado para poderem prestar os benefícios da assistência mais indispensáveis, o que convém é estabelecer a favor dessas instituições um subsídio certo de caracter permanente, com o qual elas possam contar. Se num futuro próximo ou distante se julgar que este subsídio se torna desnecessário, mercê de qualquer razão, só há a revogar a lei que o estabelecer.

\*

Também a proposta de lei deve ser modificada quanto à forma da distribuição da quantia de 492.000\$ a que se refere o seu artigo 4.º

Em face do decreto n.º 3:422, de 5 de Outubro de 1917, como pela lei n.º 870, de 8 de Setembro de 1919, a referida importância foi livremente distribuída pelo Ministério do Trabalho pela forma que julgou conveniente.

A prática, porém, parece indicar que não é esta a melhor forma de fazer pelos estabelecimentos de beneficência ou assistência a distribuição de tam importante quantia. As influências pessoais e políticas imperam certamente nesta distribuição e a elas se atenderá mais por força de determinadas circunstâncias, do que à maior ou menor necessidade da instituição de beneficência que se procura subsidiar, em virtude da sua maior ou menor acção beneficente e dos seus maiores ou menores recursos financeiros.

Entende a vossa comissão de saúde e assistência que deve ser a própria lei que deve repartir a importância de 492.000\$ anuais pelos diversos estabelecimentos de beneficência e assistência do país, fazen-

do-se tal distribuição proporcionalmente à população de cada distrito administrativo do continente e ilhas, e atendendo também à largueza da acção beneficente de cada uma das instituições de assistência, à importância dos seus recursos financeiros, e à riqueza da respectiva região.

Para o cálculo, porém, da proporção a estabelecer para a distribuição pelo país do referido subsídio, deve-se abstrair da população de Lisboa e concelhos vizinhos, cuja assistência é paga por outras verbas, como se deve abstrair da população de Coimbra, cujo grande hospital, o da Universidade, é também mantido pelo Estado por outra verba, e ainda da população das Caldas da Rainha, que tem um importante hospital também sustentado pelo Estado. Deve também abstrair-se da população da cidade do Porto, pois a favor desta cidade há já uma proposta de lei, que concede à Misericórdia do Porto o subsídio de 250 contos e outra que concede à Junta Geral do distrito do Porto o subsídio de 40 contos para as despesas da sua larga assistência, subsídios estes que terão de ser renovados anualmente.

Atendendo ao critério que ficou referido e ainda à largueza da acção beneficente dos respectivos institutos de assistência e beneficência, entende a vossa comissão de saúde e assistência que a quantia de 492 contos, que a proposta de lei destina a subsídios para as diversas instituições de assistência e beneficência do país, deve ser repartida por estas instituições, de forma que fiquem cabendo ao distrito de Viseu 43 contos, ao de Braga 39, ao do Porto, com excepção da cidade, 33, ao de Santarém 30, ao de Aveiro 28, ao de Lisboa, fora a cidade, 26, ao de Coimbra 25, ao de Faro 25, ao da Guarda 24, ao de Castelo Branco 24, ao de Vila Rial 23, ao de Viana do Castelo 22, ao de Leiria 22, ao de Beja 20, ao de Bragança 20, ao de Évora 20, ao de Portalegre 20, ao de Funchal 18, ao de Ponta Delgada 13, ao de Angra do Heroísmo 9, e ao da Horta 7.

E as importâncias que ficam cabendo aos distritos administrativos, entende a vossa comissão que devem ser repartidas por determinadas instituições de beneficência e assistência que são mencionadas

nas diferentes alíneas do artigo 2.º do projecto de lei que esta comissão apresenta para substituir ou modificar a proposta do Sr. Ministro do Trabalho. Deve, porém, advertir-se que esta comissão, para fazer a distribuição que consta das referidas alíneas do artigo 2.º do seu projecto, ouviu os Srs. Deputados representantes dos respectivos distritos fazendo a distribuição de acordo com elles.

Em face de tudo o que se acaba de expor entende a vossa comissão de saúde e assistência que a proposta de lei apresentada pelo Sr. Ministro do Trabalho deve ser substituída pelo seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É mantido por tempo indeterminado o subsídio annual de 1.200.000\$, criado e mantido respectivamente pelo decreto n.º 3:422, de 5 de Outubro de 1917, e lei n.º 870, de 8 de Setembro de 1919.

Art. 2.º Do subsídio referido no artigo anterior serão distribuídos annualmente 600.000\$ à Provedoria de Assistência e 108.000\$ à Casa Pia de Lisboa, a qual destinará 6.000\$ ao Instituto de Anormais a seu cargo.

Os 492.000\$ restantes serão também annualmente distribuídos às seguintes instituições de assistência e beneficência por esta forma:

a) No distrito de Bragança:

1.º Ao Hospital da Misericórdia, de Bragança	10.000\$
2.º Ao Asilo Duque de Bragança, de Bragança	2.500\$
3.º Ao Hospital de Miranda	3.000\$
4.º Ao Hospital de Moncorvo	3.000\$
5.º Ao Hospital de Miranda do Dourô	750\$
6.º Ao Hospital de Vila Flor	750\$

b) No distrito de Vila Rial:

1.º Ao Hospital da Divina Providência, de Vila Rial	6.000\$
2.º Ao Asilo Amparo de Nossa Senhora das Dores, de Vila Rial	1.200\$

3.º Ao Asilo da Primeira Infância Desvalida, de Vila Riál . . . . .	1.200\$
4.º À Misericórdia de Chaves . . . . .	6.000\$
5.º Ao Asilo de Chaves . . . . .	2.400\$
6.º À Misericórdia de Mesão Frio . . . . .	2.000\$
7.º Ao Hospital D. Luís I, do Pêso da Régoa . . . . .	1.500\$
8.º Ao Asilo Pedro Verdial, do Pêso da Régoa . . . . .	1.200\$
9.º Ao Hospital de Alijó . . . . .	1.500\$

## c) No distrito de Braga:

1.º À Misericórdia de Braga . . . . .	15.000\$
2.º Ao Colégio da Regeneração, de Braga . . . . .	3.500\$
3.º Ao Colégio dos Órfãos de S. Caetano de Braga . . . . .	3.500\$
4.º Ao Asilo de S. José, de Braga . . . . .	1.000\$
5.º Ao Asilo Conde de Agrolongo, de Braga . . . . .	1.000\$
6.º Ao Asilo dos Órfãos da Infância Desvalida, de Braga . . . . .	2.000\$
7.º À Oficina de José, de Braga . . . . .	1.000\$
8.º À Misericórdia de Guimarães . . . . .	5.000\$
9.º Ao Hospital da Ordem 3.ª de S. Francisco, de Guimarães . . . . .	1.000\$
10.º À Misericórdia de Barcelos . . . . .	3.000\$
11.º Ao Asilo de Infância Desvalida, de Barcelos . . . . .	1.000\$
12.º À Misericórdia de Fimalicão . . . . .	1.000\$
13.º À Misericórdia de Esposende . . . . .	1.000\$

## d) No distrito de Viana do Castelo:

1.º A Misericórdia de Viana do Castelo . . . . .	4.000\$
2.º Ao Asilo Meninas Órfãs desamparadas, de Viana do Castelo . . . . .	2.000\$

3.º Ao Asilo de Infância Desvalida, de Viana do Castelo . . . . .	1.000\$
4.º À Congregação da Caridade Asilo de Velhos Entrevados, de Viana do Castelo . . . . .	2.000\$
5.º Ao Asilo de Infância Desvalida, de Arcos de Val de Vez . . . . .	1.000\$
6.º À Misericórdia de Monção . . . . .	2.000\$
7.º À Misericórdia da Ponte da Barca . . . . .	1.500\$
8.º À Misericórdia de Ponte de Lima . . . . .	1.500\$
9.º Ao Asilo de Infância Desvalida, de Ponte de Lima . . . . .	1.000\$
10.º Ao Asilo de Inválidos Camões, de Ponte de Lima . . . . .	1.000\$
11.º À Misericórdia de Melgaço . . . . .	1.000\$
12.º À Misericórdia de Caminha . . . . .	1.000\$
13.º Ao Asilo Silva Tôres, de Caminha . . . . .	1.000\$
14.º À Misericórdia de Paredes de Coura . . . . .	1.000\$
15.º Ao Asilo de Infância Desvalida, de Paredes de Coura . . . . .	1.000\$
16.º À Misericórdia de Vila Nova de Cerqueira . . . . .	1.000\$
17.º Ao Asilo Cruz, de Valença . . . . .	1.000\$

## e) No distrito do Pôrto:

1.º Ao Hospital de Amaranthe . . . . .	4.200\$
2.º Ao Hospital de Santo Tirso . . . . .	3.000\$
3.º Ao Hospital de Penafiel . . . . .	3.000\$
4.º Ao Hospital de Vila Nova de Gaia . . . . .	3.000\$
5.º Ao Hospital de Matozinhos . . . . .	3.000\$
6.º Ao Hospital de Vila do Conde . . . . .	3.000\$
7.º Ao Hospital da Póvoa de Varzim . . . . .	3.000\$
8.º Ao Hospital de Felgueiras . . . . .	1.800\$

9.º Ao Hospital de Paços de Ferreira . . . . .	1.500\$	14.º À Misericórdia de Castro Daire . . . . .	1.000\$
10.º Ao Hospital de Paredes.	1.500\$	15.º À Misericórdia de S. João da Pesqueira . . . . .	1.000\$
11.º Ao Hospital da Maia . .	1.200\$		
12.º Ao Hospital de Valongo	1.200\$	h) No distrito da Guarda:	
13.º Ao Hospital de Louzada	1.200\$	1.º À Misericórdia da Guarda . . . . .	3.000\$
14.º Ao Hospital de Marco de Canavezes . . . . .	1.200\$	2.º Ao Asilo de Infância Desvalida, da Guarda. . .	2.000\$
15.º Ao Hospital de Baião. .	1.200\$	3.º Ao Asilo de Mendicidade da Guarda . . . . .	1.000\$
		4.º A Misericórdia de Seia .	6.000\$
f) No distrito de Aveiro :		5.º A Misericórdia de Fornos de Algodres. . . .	3.000\$
1.º À Misericórdia de Aveiro	2.000\$	6.º Ao Hospital de Gouveia	2.000\$
2.º À Misericórdia de Ovar.	5.000\$	7.º À Misericórdia de Pinhel. . . . .	2.000\$
3.º Ao Hospital de Alvares .	3.000\$	8.º À Misericórdia de Trancoso. . . . .	2.000\$
4.º À Misericórdia de Oliveira de Azeméis . . . . .	3.000\$	9.º À Misericórdia de Sabugal . . . . .	2.000\$
5.º Ao Asilo de Infância Desvalida, de Oliveira de Azeméis. . . . .	2.000\$	10.º À Misericórdia de Mantigas . . . . .	1.000\$
6.º À Misericórdia de Arouca	2.000\$		
7.º À Misericórdia de Vila da Feira . . . . .	3.000\$	i) No distrito de Castelo Branco :	
8.º À Misericórdia da Mealhada . . . . .	2.000\$	1.º Ao Hospital de Castelo Branco . . . . .	3.500\$
9.º Ao Hospital de Oliveira do Bairro . . . . .	3.000\$	2.º Ao Asilo de Infância Desvalida, de Castelo Branco . . . . .	2.000\$
10.º Ao Hospital de Águeda .	3.000\$	3.º Ao Hospital da Covilhã.	2.000\$
		4.º Ao Hospital de Idanha a Nova . . . . .	2.000\$
g) No distrito de Viseu :		5.º Ao Hospital de Penamacor . . . . .	1.500\$
1.º À Misericórdia de Viseu	10.000\$	6.º Ao Hospital da Sertã. .	2.500\$
2.º Ao Asilo de Infância Desvalida, de Viseu . .	2.500\$	7.º Ao Hospital de Pedrógão Pequeno, concelho da Sertã. . . . .	2.000\$
3.º Ao Asilo Oficinas de Santo António, de Viseu . . . . .	1.000\$	8.º Ao Hospital de Oleiros .	2.000\$
4.º Ao Hospital de Mangualde . . . . .	2.000\$	9.º Ao Hospital de S. Vicente da Beira . . . .	1.000\$
5.º Ao Hospital de Tondela.	1.500\$	10.º Ao Hospital do Fundão.	1.000\$
6.º Ao Hospital de S. Pedro do Sul. . . . .	1.500\$	11.º Ao Hospital de Alpedrinha, concelho de Fundão . . . . .	1.000\$
7.º Ao Hospital de Vouzela	1.500\$	12.º Ao Posto de Socorro, de Vila Velha . . . . .	1.000\$
8.º Ao Hospital de Santa Comadão . . . . .	1.500\$	13.º Ao Asilo de Infância Desvalida, da Covilhã .	1.000\$
9.º Ao Hospital de Mortágua . . . . .	1.000\$	14.º À Misericórdia de Vila de Rei. . . . .	500\$
10.º À Misericórdia de Lamego . . . . .	12.000\$		
11.º Ao Asilo Lamecense de Mendicidade, de Lamego . . . . .	3.000\$		
12.º Ao Asilo de Infância Desvalida, de Lamego.	2.500\$		
13.º À «Sopa dos Pobres», de Lamego. . . . .	1.000\$		

15.º À Misericórdia de Proença a Nova . . . . .	500\$	6.º À Misericórdia de Rio Maior . . . . .	2.000\$
16.º À Misericórdia do Sobreira Formosa, concelho de Proença a Nova.	500\$	7.º À Misericórdia do Sardoal . . . . .	1.000\$
j) No distrito de Coimbra:		8.º À Misericórdia de Mação	1.800\$
1.º Ao Hospital da Figueira da Fóz . . . . .	5.400\$	9.º À Misericórdia de Constança . . . . .	900\$
2.º Ao Hospital do Cantanhede . . . . .	4.000\$	10.º À Misericórdia de Ferreira do Zézere . . . . .	1.800\$
3.º Ao Hospital de Soure . . . . .	3.300\$	11.º Ao Hospital de Salvaterra . . . . .	800\$
4.º Ao Hospital da Lousã . . . . .	3.300\$	12.º À Misericórdia de Benavente . . . . .	2.000\$
5.º Ao Hospital de Montemor-o-Velho . . . . .	3.000\$	13.º Ao Hospital da Barquinha . . . . .	800\$
6.º Ao Hospital de Arganil . . . . .	3.000\$	14.º À Misericórdia da Golegã	800\$
7.º Ao Hospital de Oliveira do Hospital . . . . .	3.000\$	15.º Ao Hospital de Alcanena	800\$
k) No distrito de Leiria:		16.º A Misericórdia de Coruche . . . . .	800\$
1.º Ao Hospital D. Manuel de Aguiar, de Leiria . . . . .	8.000\$	17.º Ao Asilo Distrital de Santo António, de Santarém . . . . .	500\$
2.º A Misericórdia de Alcobaca . . . . .	3.000\$	18.º Ao Hospital de Vila Nova de Ourém . . . . .	1.000\$
3.º A Misericórdia de Pedrógão Grande . . . . .	2.000\$	m) No distrito de Lisboa:	
4.º À Misericórdia de Figueiró dos Vinhos . . . . .	2.000\$	1.º À Misericórdia de Setúbal . . . . .	1.200\$
5.º À Misericórdia de Anção . . . . .	2.000\$	2.º Ao Asilo Acácio Barradas, de Setúbal . . . . .	600\$
6.º A Misericórdia do Peniche . . . . .	2.000\$	3.º Ao Asilo Bocage, de Setúbal . . . . .	600\$
7.º A Misericórdia de Óbidos . . . . .	1.000\$	4.º Ao Asilo Infância Desvalida, de Setúbal . . . . .	600\$
8.º A Misericórdia de Castanheira de Pera . . . . .	500\$	5.º À Crèche Setubalense, de Setúbal . . . . .	400\$
9.º À Misericórdia de Pombal . . . . .	500\$	6.º Ao Albergue Nocturno, de Setúbal . . . . .	400\$
10.º Ao Hospital da Casa da Nazaré . . . . .	500\$	7.º À Misericórdia de Alcácer do Sal . . . . .	1.000\$
11.º À Misericórdia de Porto de Mós . . . . .	500\$	8.º À Misericórdia de Alcochete . . . . .	1.000\$
l) No distrito de Santarém:		9.º À Misericórdia de Aldeia Galega . . . . .	1.000\$
1.º Ao Hospital de Santarém . . . . .	7.000\$	10.º À Misericórdia de Almada . . . . .	1.000\$
2.º À Misericórdia de Tomar . . . . .	2.500\$	11.º À Misericórdia do Barreiro . . . . .	1.000\$
3.º À Misericórdia de Abrantes . . . . .	2.500\$	12.º A Misericórdia de Cezimbra . . . . .	1.200\$
4.º À Misericórdia de Torres Novas . . . . .	1.000\$	13.º À Misericórdia de S. Tiago de Cacém . . . . .	1.000\$
5.º Ao Hospital de Santa Cruz do Cartaxo . . . . .	2.000\$	14.º À Misericórdia de Sines . . . . .	1.000\$
		15.º À Misericórdia de Grandola . . . . .	1.000\$

16.º À Misericórdia de Azci- tão: . . . . .	500\$	trabalho, de Castelo de Vide . . . . .	1.500\$
17.º À Misericórdia de Pal- mela . . . . .	500\$	4.º À Misericórdia de Cas- telo de Vide . . . . .	1.000\$
18.º Ao Hospital da Caridade, de Vila Franca de Xira	2.000\$	5.º À Misericórdia de Alter do Chão . . . . .	500\$
19.º Ao Asilo Creche Afonso de Albuquerque . . . . .	500\$	6.º À Misericórdia de Ar- ronches . . . . .	1.000\$
20.º À Misericórdia de Azam- buja . . . . .	2.000\$	7.º À Misericórdia de El- vas . . . . .	3.500\$
21.º À Misericórdia de Arru- da dos Vinhos . . . . .	1.000\$	8.º À Misericórdia de Gá- fete, concelho do Cra- to. . . . .	1.000\$
22.º À Misericórdia de Tôrres Vedras . . . . .	2.500\$	9.º À Misericórdia do Crato	500\$
23.º À Misericórdia de Sintra	1.000\$	10.º À Misericórdia de Ga- vião. . . . .	500\$
24.º Ao Hospital de Mafra . . . . .	2.000\$	11.º À Misericórdia de Mar- vão . . . . .	500\$
25.º À Misericórdia da Lourin- hã . . . . .	500\$	12.º À Misericórdia de Nisa	500\$
n) No distrito de Beja:		14.º À Misericórdia de Sou- sel. . . . .	500\$
1.º À Misericórdia de Beja . . . . .	5.000\$	p) No distrito de Évora:	
2.º À Misericórdia de Aljus- trel. . . . .	850\$	1.º À Misericórdia de Évo- ra . . . . .	3.250\$
3.º À Misericórdia de Almo- dovar. . . . .	850\$	2.º À Casa Pia de Évora	2.000\$
4.º À Misericórdia de Alvito	850\$	3.º À Creche de Évora . . . . .	500\$
5.º À Misericórdia de Castro Verde . . . . .	850\$	4.º À Misericórdia de Ex- tremoz . . . . .	2.000\$
6.º À Misericórdia de Cuba . . . . .	850\$	5.º À Misericórdia de Alan- droal . . . . .	750\$
7.º À Misericórdia de Ferrei- ra do Alentejo. . . . .	950\$	6.º À Misericórdia de Ar- raiole . . . . .	750\$
8.º À Misericórdia do Mér- tola . . . . .	2.000\$	7.º À Misericórdia de Borba	750\$
9.º À Misericórdia de Mou- ra . . . . .	2.000\$	8.º À Misericórdia de Évora Monte . . . . .	500\$
10.º À Misericórdia de Ouri- que . . . . .	950\$	9.º À Misericórdia de Mon- temór-o-Novo. . . . .	1.500\$
11.º À Misericórdia de Ser- pa . . . . .	2.000\$	10.º Ao Asilo de Velhos, de Montemór-o-Novo . . . . .	500\$
12.º À Misericórdia de Vidi- gueira. . . . .	850\$	11.º Ao Asilo de Infância, de Montemór-o-Novo	500\$
13.º À Misericórdia de Ode- mira . . . . .	2.000\$	12.º À Misericórdia. Portel	750\$
o) No distrito de Portalegre:		13.º À Misericórdia de Móra	750\$
1.º À Misericórdia de Por- talegre . . . . .	6.000\$	14.º À Misericórdia de Mou- rão . . . . .	750\$
2.º Ao Asilo de Nossa Se- nhora da Esperança para cegos de ambos os sexos, de Castelo de Vide . . . . .	3.000\$	15.º À Misericórdia de Re- dondo . . . . .	750\$
3.º Ao Asilo Almeida Sar- zedas para orfãos e desvalidos e Albergue filial de inválidos de		16.º À Misericórdia de Re- guengos de Monsaraz	750\$
		17.º À Misericórdia de Viana do Alentejo. . . . .	750\$
		18.º À Misericórdia de Alcá- çovas . . . . .	750\$
		19.º À Misericórdia de Vila Viçosa. . . . .	750\$

20.º À Misericórdia de Cabeção . . . . .	500\$
21.º À Associação de beneficência de Extremoz . . . . .	500\$

q) No distrito de Faro:

1.º À Misericórdia de Faro . . . . .	3.000\$
2.º À Misericórdia de Silves . . . . .	3.600\$
3.º À Misericórdia de Lagos . . . . .	3.000\$
4.º À Misericórdia de Mouchique . . . . .	3.900\$
5.º À Misericórdia de Albufeira . . . . .	3.000\$
6.º À Misericórdia de Tavira . . . . .	3.000\$
7.º À Misericórdia de Loulé . . . . .	2.400\$
8.º À Misericórdia de Portimão . . . . .	1.600\$
9.º À Misericórdia de Lagoa . . . . .	1.200\$

r) No distrito do Funchal:

1.º À Misericórdia do Funchal . . . . .	8.000\$
2.º Ao Asilo de Mendicidade e Órfãos, do Funchal . . . . .	4.000\$
3.º A Casa dos Pobres Desamparados, do Funchal . . . . .	1.000\$
4.º Ao Auxílio Maternal, do Funchal . . . . .	1.000\$
5.º Ao Asilo dos Velinhos, do Funchal . . . . .	4.000\$

s) No distrito de Ponta Delgada

1.º Ao Hospital de Ponta Delgada . . . . .	8.000\$
2.º Ao Hospital da Povoação . . . . .	1.500\$

3.º À Misericórdia de Vila Franca do Campo . . . . .	1.000\$
4.º Ao Hospital do Nordeste . . . . .	1.500\$
5.º Ao Hospital de Santa Maria . . . . .	1.000\$

t) No distrito de Angra do Heroísmo:

1.º Ao Hospital da Misericórdia de Angra do Heroísmo . . . . .	3.000\$
2.º Ao Hospital da Praia da Vitória . . . . .	3.000\$
3.º Ao Hospital de Santa Cruz da Graciosa . . . . .	1.000\$
4.º Ao Hospital da vila das Velas (S. Jorge) . . . . .	2.000\$

u) No distrito de Horta:

1.º À Misericórdia de Horta . . . . .	3.000\$
2.º Ao Asilo de Infância Desvalida, de Horta . . . . .	500\$
3.º Ao Asilo de Mendicidade, de Horta . . . . .	500\$
4.º À Misericórdia de Santa Cruz das Flores . . . . .	1.800\$
5.º À Misericórdia das Lajes do Pico . . . . .	1.200\$

§ único. Os subsídios estabelecidos neste artigo e suas alíneas não invalidam quaisquer outros que a favor das respectivas instituições de assistência e beneficência tenham sido anteriormente concedidos, e o seu pagamento será efectuado por duodécimos com princípio no mês de Julho de 1920.

Art. 3.º No orçamento do Ministério do Trabalho de 1920-1921 será inscrita a importância de 1.200:000\$ para ocorrer durante o referido ano ao pagamento dos subsídios estabelecidos na presente lei.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de saúde e assistência, 14 de Junho de 1920.

*Pires de Carvalho*, presidente.  
*João José Luis Damas*.  
*Costa Ferreira*.  
*Hermano de Medeiros*.  
*Francisco José Pereira*.  
*Francisco de Sousa Dias*.  
*Alfredo de Sousa*, relator.

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de finanças, tendo um conhecimento exacto das dificuldades enormes que as casas de beneficência do país vêm atravessando, e certa de que muitos desses prestimosos e indispensáveis estabelecimentos terão de fechar as suas portas à pobreza se não se lhes acudir com urgên-

cia, dá a sua aquiescência à proposta de lei n.º 448, do Sr. Ministro do Trabalho, que visa a atenuar a crise que as mesmas casas de beneficência vêm atravessando, com as modificações, porém, que lhe foram introduzidas pela comissão de saúde e assistência.

Sala das sessões da comissão de finanças, 17 de Junho de 1920.

*Alvaro de Castro.*  
*F. G. Vellinho Correia.*  
*Jaime de Sousa.*  
*Raúl Tamagnini.*  
*João de Ornelas da Silva.*  
*Malheiro Reimão.*  
*Mariano Martins.*  
*Alberto Jordão, relator.*

Concordo. — O Ministro das Finanças. *Pina Lopes.*

## Proposta de lei n.º 448-C

*Senhores Deputados.*— Pela lei n.º 870, de 8 de Setembro de 1920, foi mantido por um ano o subsídio mensal de 100.000\$, criado pelo decreto n.º 3:422, de 5 de Outubro de 1917.

Desta quantia foram 50.000\$ mensais consignados à Provedoria da Assistência de Lisboa, cujas necessidades crescentes os tornam absolutamente indispensáveis; 8.500\$, mensais também, à Casa Pia de Lisboa, que, por óbvios motivos, perante a crise das subsistências, atravessa também uma situação financeira bastante difícil; e o restante foi destinado ao melhoramento ou instituição de serviços de beneficência pública, ou de assistência, estranhos àquela Provedoria.

Foram aquelas duas primeiras verbas inscritas no orçamento do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral para o ano económico de 1920-1921, mas como este documento não tivesse dado entrada em tempo oportuno na Direcção Geral da Contabilidade Pública, não pôde ele ser incluído no Orçamento Geral do Estado para com este obter a necessária sanção parlamentar.

Indispensável, pois, se torna buscar essa sanção por meio duma proposta de lei especial, dada a imprescindível neces-

sidade de acudir com as receitas precisas às necessidades inadiáveis dos tantíssimos infelizes, que à assistência pública e beneficência privada se dirigem pedindo a minoração das suas misérias.

Por igual necessário é não esquecer os estabelecimentos privados que por esse país além se encontram em embaraçosas condições financeiras, aos quais o Estado até hoje tem podido acudir com os recursos provenientes dos diplomas acima citados, e que terão de cessar ou de diminuir em larga escala as suas beneficências, se o auxílio dos poderes públicos lhes faltar.

E por último urgente é também subsidiar um novo serviço, instituído pela Casa Pia de Lisboa, — o da educação e ensino de anormais — serviço que corresponde à satisfação duma positiva dívida social, e que, nos limites em que hoje se encontra confinado, poucos resultados úteis poderá produzir.

Assim, pois, tenho a honra de apresentar à consideração do Parlamento a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É mantido pelo prazo de um ano o subsídio de 100.000\$ mensais, criado e mantido, respectivamente, pelo

decreto n.º 3:422, de 5 de Outubro de 1917, e lei n.º 870, de 8 de Setembro de 1919.

Art. 2.º Da quantia fixada no artigo supra, 50.000\$ mensais, acrescerão aos recursos orçamentais da Provedoria de Assistência e 8.500\$, também mensais, aos da Casa Pia de Lisboa.

Art. 3.º À mesma Casa Pia é consignado também, por conta da referida quantia, a verba de 500\$ mensais, como subsídio para o Instituto de Anormais, que tem a seu cargo.

Art. 4.º Os 492.000\$ restantes são des-

tinados ao melhoramento ou instituição do serviço de beneficência pública ou de assistência, estranhos à Provedoria, e serão aplicados em duodécimos pelo Ministro do Trabalho, com autorização do Conselho de Ministros.

Art. 5.º No orçamento do Ministério do Trabalho para o ano económico de 1920-1921 será inscrita a importância de 1:200.000\$ para ocorrer durante o referido ano ao pagamento das despesas constantes da presente lei.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Bartolomeu de Sousa Sezerino*, Ministro do Trabalho.

